



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro  
CEP: 64.105-000 - Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



**PROJETO DE LEI Nº 002/2017**

*"Dispõe sobre reajustes de vencimento dos servidores públicos municipais de Cabeceiras do Piauí – PI e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa como menor valor de vencimento para os servidores efetivos do Município de Cabeceiras do Piauí – PI o montante de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), com efeitos financeiros retroativos 1º de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Da mesma forma, incide na remuneração dos demais servidores, contratados ou comissionados, o valor mínimo de remuneração no montante do *caput* deste artigo, retroativo ao dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. O piso salarial dos profissionais do magistério público passa a ser R\$ 2.298,83, para o professor nível médio, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos financeiros retroativos 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. As demais vantagens e gratificações seguirão os planos de carreira das categorias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, 10 de março de 2017.

José Joaquim de Sousa Carvalho  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS**  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 – Centro  
CEP: 64.105-000 - Cabeceiras – Piauí  
CNPJ: 41.522.277/0001-61



**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 002/2017**

Excelentíssimos Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz respeito ao piso dos profissionais do magistério público e ao salário mínimo. Por estas razões, encaminha projeto que visa obedecer às determinações legais.

As alterações são de grande relevância para a valorização dos servidores da educação, tais como professores, auxiliares de serviços gerais, auxiliares administrativos, motoristas, entre outros.

Frise-se que existem algumas limitações de gastos, dentre eles a de que, no mínimo, 60% do FUNDEB sejam destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério, aí incluídos as remunerações, gratificações e encargos patronais.

Com os valores pagos à partir da aprovação do projeto de lei, a municipalidade estima ultrapassar esse montante, valorizando sobremaneira os profissionais da educação, mas de forma a garantir o equilíbrio financeiro.

Na mesma esteira, atualiza o valor do salário mínimo aos patamares nacionais, agraciando todos os servidores públicos nesta faixa de vencimento.

Importante ressaltar, por oportuno, que todos os aumentos vencimentais são retroativos a janeiro de 2017, evitando, desta maneira, qualquer prejuízo aos servidores.

Certo da compreensão da importância deste projeto, aguarda manifestação desta Augusta Casa quanto a aprovação do projeto, para posterior publicação.

*José Joaquim de Sousa Garvalho*  
José Joaquim de Sousa Garvalho  
Prefeito Municipal

Ordem do Dia 10 / 04 / 2017  
 a Sessão 18:00 Horas  
 Pauta para 1º a Discussão  
Francisco Clássico Vandersley  
 — Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1º a Discussão única  
 a Reunião Ordinária  
 Sessão 10 / 04 / 2017  
Francisco Clássico Vandersley  
 — Secretário da Mesa —

CAMARA MUNICIPAL  
 DE  
 CABECEIRAS DO PIAUÍ  
 Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL  
 Em, 11 / 04 / 2017  
moslme  
 — Presidente —

Aprovado Em 1º a Discussão única  
 a Reunião Ordinária  
 Sessão 10 / 04 / 2017  
moslme  
 — Presidente —

Aprovado Em 1º a Discussão única  
 a Reunião Ordinária  
 Sessão 10 / 04 / 2017  
Francisco Clássico Vandersley  
 — Secretário da Mesa —

Dia 10 / 04 / 2017  
 a Sessão 18:00 Horas  
 Pauta para 1º a Discussão  
Francisco Clássico Vandersley  
 — Secretário da Mesa —

Aprovado Em 1º a Discussão única  
 a Reunião Ordinária  
 Sessão 10 / 04 / 2017  
moslme  
 — Presidente —

CAMARA MUNICIPAL  
 DE  
 CABECEIRAS DO PIAUÍ  
 Visto em, 10 / 04 / 2017  
moslme  
 — Presidente —

PREFEITURA DE CABECEIRAS DO PIA  
 Lei nº 002 / 2017

Sancionada em: 17 / 04 / 2017

José Clássico Vandersley  
 Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Cabeceiras do Piauí  
**PROMULGADO**  
 EM, 10 / 04 / 2017  
moslme  
 — Presidente —